



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Rua Santos Costa, s/nº - Fone: (33) 3436-1124

CEP: 39.170-000 -:- Rio Vermelho - MG

LEI MUNICIPAL n.º 1079/09

“EMENTA” :

“Dispõe da execução de OBRA PÚBLICA inerente à CONSTRUÇÃO de Uma PONTE DE CONCRETO ARMADO sobre o CÓRREGO do “RIBEIRÃO DE CONTENDAS”, de acesso à ESCOLA ESTADUAL denominada “JOAQUIM VAZ DE SOUZA”, situado na localidade de RIBEIRÃO DE CONTENDAS, perímetro rural de Rio Vermelho-MINAS GERAIS.

“AUTORIA” :

Trata-se de PROJETO de LEI de iniciativa do PODER LEGISLATIVO cuja AUTORIA é do i. vereador “SEBASTIÃO BENEVENUTO MENDONÇA”.

A CÂMARA MUNICIPAL de Rio Vermelho-MG, representante do Povo Rio-vermelhense, no Uso de suas atribuições Legais e Regimentais,

“DECRETA” :

Artigo 1º. : Fica “AUTORIZADO” o Prefeito do Município de Rio Vermelho, a executar Uma “OBRA PÚBLICA” de CONSTRUÇÃO de uma PONTE de CONCRETO ARMADO sobre o CÓRREGO do RIBEIRÃO DE CONTENDAS, zona rural de Rio Vermelho-MG, que dá acesso à E.E. “Joaquim Vaz de Souza”, propiciando-se, assim, o Uso comum do Povo, notadamente a segurança na Travessia de pedestres e veículos, de cuja execução da obra não trará quaisquer prejuízos aos proprietários Lindeiros, e muito menos, às propriedades fronteiriças.

Artigo 2º. : Os recursos para “cústeaar as despesas” inerente à supracitada obra, estão previsto na “L.D.O” -- que é a “LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS”.

Artigo 3º. : Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“APROVADA” por Unanimidade na Reunião ordinária de 06 de abril de 2009

PEDRO LUZIA ANTUNES DA SILVA -- “Presidente”
Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG

“SANÇÃO”

Hoje, 13/08/09, o prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, “SANCIONA” a presente Lei, e por via de consequência, determina que a “REGISTRE”, “PUBLIQUE” e “DIVULGUE-SE”, como nela se contém, afixando-a, tanto no “saguão da câmara” como no “átrio da Prefeitura”.


JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE -- “Prefeito”
“Município de Rio Vermelho-MG”